

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

N° 004/2015

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, COM A FINALIDADE DE IMPLEMENTAR AÇÕES BÁSICAS DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS E ÀS SUAS FAMÍLIAS.

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.460.526/0001-16, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, denominado CONCEDENTE, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARLON FERNANDO KUHN, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Planalto - Pr. portador da Cédula de Identidade RG nº 3.031.944-3 SSP-PR. e do CPF nº 643.844.469-34, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, Pessoa Jurídica de Direito Privado Filantrópico, inscrita no CNPJ sob nº 80.884.315/0001-88, com sede na Rua Balduino Menegazzi, 275, Centro, Cidade de Planalto, Estado do Paraná, representada por seu Presidente Sr OSNI DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do C.I./RG nº 3.706.425-4 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 555.376.349-53, residente e domiciliado na Rua Dr. Luiz Oscar Prauchner nº 638, na Cidade de Planalto, Estado do Paraná, doravante denominada CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio de Cooperação Financeira entre o MUNICÍPIO DE PLANALTO e a APAE de Planalto/Pr., a conjugação de esforços para a realização de Ações Básicas de Proteção e Assistência aos Portadores de Deficiência e às suas Famílias em geral, por intermédio de programas de ensino, bem-estar e atendimento às necessidades da pessoa portadora de deficiência e de sua família, pelo prazo de vigência deste Convênio, no âmbito de suas atribuições. Para atingir o objeto, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pela CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do CONCEDENTE:

 a) Aprovar o projeto social, plano de trabalho e demais procedimento técnicos e operacionais necessários à execução do objeto;

b) Repassar a CONVENENTE, recursos financeiros correspondente à sua participação nas despesas do objeto deste convênio;

I



CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO _____ PARANÁ

c) Dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente instrumento;

- d) Orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto pactuado;
- e) Prorrogar, "de ofício" a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos;
- f) Examinar as prestações de contas pertinentes ao objeto do presente convênio;
- g) Divulgar as ações integradas entre a CONCEDENTE e o CONVENENTE, através de meios da comunicação existentes no Município.

II - São Obrigações da CONVENENTE

- a) Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, observando o disposto na Resolução 003/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais normas legais vigentes;
- b) Dar inicio ao processo de execução do objeto deste instrumento, após a liberação dos recursos, por parte da CONCEDENTE, da primeira parcela;
- c) Propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgão de Controle Federal, Estadual e Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste Convênio, bem como prestar as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- d) Receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação, de conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução do presente convênio;

III - Dos Compromissos da CONVENENTE

- a) Proporcionar ao PPD a participação nos projetos educacionais, sociais e terapêuticos, em contra turno melhorando sua qualidade de vida;
- b) Possibilitar ao PPD acima de dezesseis anos o aprendizado de um ofício, através de atividades produtivas no Projeto Piá das Flores, cultivando para jardinagem e verduras orgânicas para a complementação da merenda escolar;
- c) Desenvolver cursos de capacitação aos professores e alunos para o desenvolvimento de habilidades e melhoria na qualidade de ensino;
- d) Divulgar os trabalhos desenvolvidos pela entidade, e suas parcerias, através dos meios de comunicação local;
- e) Implantar Ações Sócio-Educativas, junto às famílias, aos educandos e à comunidade;
- f) Atuação em defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

a de deficiência;



CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000 e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

g) Oferecer assistência alimentar com alimentação balanceada a partir das carências alimentares constatadas, contribuindo para o desenvolvimento integral do educando;

h) Desenvolver de Campanhas de conscientização, saúde e de prevenção à

excepcionalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Convênio serão alocados pelos partícipes recursos Orçamentários e Financeiros no valor total de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

- a) A CONCEDENTE colocará a disposição do CONVENENTE, em conta específica para este convênio, a importância de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), na forma prevista no cronograma de desembolso.
- b) A CONVENENTE aportará ao convênio, uma contrapartida no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser depositada na conta específica, conforme o plano de aplicação

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, os quais serão repassados a CONVENENTE:

10 - Secretaria de Assistência Social

144 - GERENCIAMENTO DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.242.0801.1-075 - Assistência ao Portador de Deficiência.

3.3.50.43.00.00 SU

SUBVENÇÃO SOCIAL

02200 000 0/1/7/0/0 Recursos Ordinários (Livres)

CLAÚSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, cumprindo as cláusulas deste Convênio e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONVENENTE deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária Específica, de que trata a Cláusula Quinta, permitindose débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em instituição financeira, em caderneta de poupança se a

 $\frac{1}{3}$



CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

<u>PLANALTO - PARANÁ</u>

previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida devida pela CONVENENTE.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Convênio:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência acordado;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária;

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento é obrigada a recolher a Conta do Tesouro Municipal:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados;
- b) o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - 1) quando não for executado o objeto;
 - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente quando exigida a prestação de contas parcial;
 - 3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

4



CNPI Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PARANÁ PLANALTO

- d) o valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não consecução obieto Convênio, aplicada na do do monetariamente, na forma prevista no item anterior;
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Convênio, ou ainda que não tenha sido feita a aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será até 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo Único: - No interesse das partes poderá ser prorrogado, desde que, manifestado com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será cadastrada bimestralmente no site do tribunal de contas do estado do Paraná, com anexação de 3 (três) orçamentos de preços, extratos Bancários (conta corrente e conta aplicação), notas fiscais, certidões negativas (CND, FGTS, Estadual, Federal, Municipal, TC-Pr, trabalhista); lançamentos das despesas, de saldos bancários, declaração da UGT, fazendo o fechamento bimestral, e a finalização do convênio, anexando também relatórios de da transferência voluntária, devidamente assinados; cumprimentos dos objetivos; espeitando os prazos exigidos pelo TCE-Pr,

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes denunciar ou rescindir o convênio, a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do período em que vigorou, devendo ser creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único - A rescisão deste convênio ocorrerá quando da constatação, dentre outras, das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o pactuado no respectivo convênio;
- b) Quando não for apresentada a prestação de contas final no prazo estabelecido;
- c) Atraso injustificado no início da execução do seu objeto por mais de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento dos recursos financeiros;
- d) Atraso injustificado na liberação dos recursos pelo Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

5



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praca São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000 e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO ___ <u>PARANÁ</u>

As partes elegem o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas que surgirem na execução deste Termo, e que não puderem ser dirimidas pelas partes signatárias.

E por certos e ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Planalto - Pr., 30 de janeiro de 2015

ERNANDO KUHN

Prefeito Municipal

8NI DE OLIVEIRA

Presidente da APAE de Planalto/PR

C.I./R/G n° 6.045.397-7 SSP/PR

LUIZ CARLOS C.I./RG n/ 3.895.670-1 SSP/PR

6